



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA  
COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS,  
DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR  
PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA DA  
REPÚBLICA

Offício n.º 64/1ª-CACDLG/2015

Data: 16-12-2015

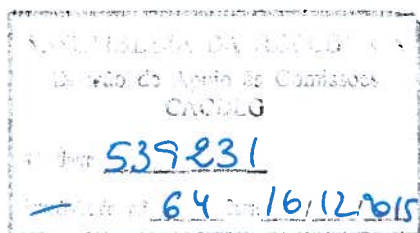
**ASSUNTO:** Texto final e relatório da discussão e votação na especialidade dos Projetos de Lei n.ºs 1/XIII/1.ª (BE), 4/XIII/1.ª (PS), 10/XIII/1.ª (PCP) e 14/XIII/1.ª (PEV).

Para o efeito da sua votação final global, junto se envia texto final, relatório da discussão e votação na especialidade e propostas de alteração relativos aos **Projetos de Lei n.ºs 1/XIII/1.ª (BE)** - Revoga as Leis que humilham mulheres que recorrem à IVG (Revogação da Lei n.º 134/2015, de 7 de setembro, e da Lei n.º 136/2015, de 7 de setembro), **4/XIII/1.ª (PS)** - Restabelece o respeito pela dignidade das mulheres portuguesas e a salvaguarda da sua saúde sexual e reprodutiva, revogando as Lei n.º 134/2015 e a Lei n.º 136/2015, ambas de 7 de setembro, **10/XIII/1.ª (PCP)** - Elimina mecanismos de coação e condicionamento sobre as mulheres no acesso à interrupção voluntária da gravidez, revoga a Lei n.º 136/2015, de 7 de setembro e repristina a Lei n.º 16/2007, de 17 de abril, e **14/XIII/1.ª (PEV)** - Revoga a Lei n.º 134/2015, de 7 de setembro, e a Lei n.º 136/2015, de 7 de setembro, de modo a combater o aborto clandestino e a respeitar a dignidade das mulheres que decidem interromper voluntariamente a gravidez, aprovado na ausência do PEV, na reunião de 16 de dezembro de 2015, da Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias.

Com os melhores cumprimentos,

O PRESIDENTE DA COMISSÃO

  
(Bacelar de Vasconcelos)





ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA  
COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS,  
DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS

TEXTOS FINAIS  
DOS PROJETOS DE LEI N.ºS

**1/XIII/1.ª (BE) — REVOGA AS LEIS QUE HUMILHAM MULHERES QUE RECORREM À IVG (REVOGAÇÃO DA LEI N.º 134/2015, DE 7 DE SETEMBRO, E DA LEI N.º 136/2015, DE 7 DE SETEMBRO)**

**4/XIII/1.ª (PS) — RESTABELECE O RESPEITO PELA DIGNIDADE DAS MULHERES PORTUGUESAS E A SALVAGUARDA DA SUA SAÚDE SEXUAL E REPRODUTIVA, REVOGANDO AS LEI N.º 134/2015 E A LEI N.º 136/2015, AMBAS DE 7 DE SETEMBRO**

**10/XIII/1.ª (PCP) — ELIMINA MECANISMOS DE COAÇÃO E CONDICIONAMENTO SOBRE AS MULHERES NO ACESSO À INTERRUPTÃO VOLUNTÁRIA DA GRAVIDEZ, REVOGA A LEI N.º 136/2015, DE 7 DE SETEMBRO, E REPRISTINA A LEI N.º 16/2007, DE 17 DE ABRIL**

**E**

**14/XIII/1.ª (PEV) — REVOGA A LEI N.º 134/2015, DE 7 DE SETEMBRO, E A LEI N.º 136/2015, DE 7 DE SETEMBRO, DE MODO A COMBATER O ABORTO CLANDESTINO E A RESPEITAR A DIGNIDADE DAS MULHERES QUE DECIDEM INTERROMPER VOLUNTARIAMENTE A GRAVIDEZ**



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA  
COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS,  
DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS

**REVOGAÇÃO DA LEI N.º 134/2015, DE 7 DE SETEMBRO, RELATIVA AO PAGAMENTO DE TAXAS MODERADORAS NA INTERRUÇÃO VOLUNTÁRIA DA GRAVIDEZ E DA LEI N.º 136/2015, DE 7 DE SETEMBRO (PRIMEIRA ALTERAÇÃO À LEI N.º 16/2007, DE 17 DE ABRIL, SOBRE A EXCLUSÃO DA ILICITUDE NOS CASOS DE INTERRUÇÃO VOLUNTÁRIA DA GRAVIDEZ)**

**Artigo 1.º**

**Objeto**

A presente lei revoga a Lei n.º 134/2015, de 7 de setembro, que prevê o pagamento de taxas moderadoras na interrupção de gravidez quando for realizada, por opção da mulher, nas primeiras 10 semanas de gravidez, e a Lei n.º 136/2015, de 7 de setembro, que promove a primeira alteração à Lei n.º 16/2007, de 17 de abril, sobre a exclusão da ilicitude nos casos de interrupção voluntária da gravidez.

**Artigo 2.º**

**Norma revogatória**

São revogadas:

- a) A Lei n.º 134/2015, de 7 de setembro;
- b) A Lei n.º 136/2015, de 7 de setembro.

**Artigo 3.º**

**Repristinação**

São repristinados:

- a) O artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 113/2011, de 29 de novembro, na redação imediatamente anterior à da Lei n.º 134/2015, de 7 de setembro;
- b) Os artigos 2.º e 6.º da Lei n.º 16/2007, de 17 de abril, na redação imediatamente anterior à da Lei n.º 136/2015, de 7 de setembro.

**Artigo 4.º**

**Entrada em vigor**



**ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA  
COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS,  
DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS**

A presente lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Palácio de S. Bento, 16 de dezembro de 2015

**O PRESIDENTE DA COMISSÃO,**

A handwritten signature in blue ink, reading "Ricardo Bacelar de Vasconcelos".

**(Bacelar de Vasconcelos)**



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA  
COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS,  
DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS

**RELATÓRIO DE DISCUSSÃO E VOTAÇÃO NA ESPECIALIDADE  
DOS PROJETOS DE LEI N.ºS**

**1/XIII/1.ª (BE) — REVOGA AS LEIS QUE HUMILHAM MULHERES QUE RECORREM À IVG (REVOGAÇÃO DA LEI N.º 134/2015, DE 7 DE SETEMBRO, E DA LEI N.º 136/2015, DE 7 DE SETEMBRO)**

**4/XIII/1.ª (PS) — RESTABELECE O RESPEITO PELA DIGNIDADE DAS MULHERES PORTUGUESAS E A SALVAGUARDA DA SUA SAÚDE SEXUAL E REPRODUTIVA, REVOGANDO AS LEI N.º 134/2015 E A LEI N.º 136/2015, AMBAS DE 7 DE SETEMBRO**

**10/XIII/1.ª (PCP) — ELIMINA MECANISMOS DE COAÇÃO E CONDICIONAMENTO SOBRE AS MULHERES NO ACESSO À INTERRUPTÃO VOLUNTÁRIA DA GRAVIDEZ, REVOGA A LEI N.º 136/2015, DE 7 DE SETEMBRO, E REPRISTINA A LEI N.º 16/2007, DE 17 DE ABRIL**

**E**

**14/XIII/1.ª (PEV) — REVOGA A LEI N.º 134/2015, DE 7 DE SETEMBRO, E A LEI N.º 136/2015, DE 7 DE SETEMBRO, DE MODO A COMBATER O ABORTO CLANDESTINO E A RESPEITAR A DIGNIDADE DAS MULHERES QUE DECIDEM INTERROMPER VOLUNTARIAMENTE A GRAVIDEZ**

1. Os projetos de lei n.ºs 1, 4, 10 e 14/XIII/1.ª, da iniciativa dos Grupos Parlamentares do BE, do PS, do PCP e do PEV, respetivamente, baixaram à Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias em 20 de novembro de 2015, após aprovação na generalidade.
2. Em 7 de dezembro de 2015, o Grupo Parlamentar do PS apresentou propostas de substituição das iniciativas legislativas em apreciação.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA  
COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS,  
DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS

3. Na reunião de 16 de dezembro de 2015, na qual se encontravam presentes todos os Grupos Parlamentares, à exceção do PEV, procedeu-se à discussão e votação na especialidade dos projetos de lei e das propostas de substituição (apresentadas sob a forma de texto único), **tendo sido aprovados, com votos a favor do PS, do BE e do PCP e votos contra do PSD e do CDS-PP, todos os artigos das propostas de substituição apresentadas pelo Grupo Parlamentar do PS.**
  
4. Foi igualmente aprovado um novo título com o seguinte teor: «Revogação da lei n.º 134/2015, de 7 de setembro, relativa ao pagamento de taxas moderadoras na interrupção voluntária da gravidez e da lei n.º 136/2015, de 7 de setembro (Primeira alteração à lei n.º 16/2007, de 17 de abril, sobre a exclusão da ilicitude nos casos de interrupção voluntária da gravidez)».
  
5. Foi ainda deliberado corrigir, por imposição legística, a redação da alínea *a*) do artigo 3.º (*Repristinação*), de modo a substituir a expressão «(...) na redação imediatamente anterior à Lei n.º 134/2015, de 7 de setembro», por «(...) na redação imediatamente anterior à da Lei n.º 134/2015, de 7 de setembro».

Seguem em anexo o texto final dos quatro projetos de lei e as propostas de substituição apresentadas.

Palácio de S. Bento, 16 de dezembro de 2015

O PRESIDENTE DA COMISSÃO,

(Bacelar de Vasconcelos)

1-

**Proposta de texto de substituição aos Projetos de Lei n.º 1/XIII (BE), n.º 4/XIII (PS), n.º 10/XIII (PCP) e n.º 14/XIII (PEV)**

**Artigo 1.º**

**Objeto**

A presente lei revoga a Lei n.º 134/2015, de 7 de setembro, que prevê o pagamento de taxas moderadoras na interrupção de gravidez quando for realizada, por opção da mulher, nas primeiras 10 semanas de gravidez, e a Lei n.º 136/2015, de 7 de setembro, que promove a primeira alteração à Lei n.º 16/2007, de 17 de abril, sobre a exclusão da ilicitude nos casos de interrupção voluntária da gravidez.

**Artigo 2.º**

**Norma revogatória**

São revogadas:

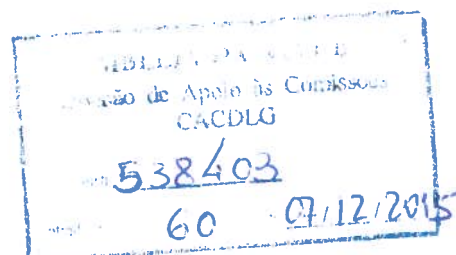
- a) A Lei n.º 134/2015, de 7 de setembro;
- b) A Lei n.º 136/2015, de 7 de setembro.

**Artigo 3.º**

**Repristinação**

São repristinados:

- a) O artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 113/2011, de 29 de novembro, na redação imediatamente anterior à Lei n.º 134/2015, de 7 de setembro;
- b) Os artigos 2.º e 6.º da Lei n.º 16/2007, de 17 de abril, na redação imediatamente anterior à da Lei n.º 136/2015, de 7 de setembro.



**Artigo 4.º**

**Entrada em vigor**

A presente lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.